

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
RESOLUÇÃO CFB N.º 41 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

Altera o art. 14 da Resolução CFB N.º 406/93, publicada no Diário Oficial da União de 06.08.93, seção I, página 11358, dando-lhe nova redação.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º - Alterar o disposto no art. 14 da Resolução 406/93, já anteriormente alterado pelo artigo 4º da Resolução CFB n.º 441/97, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 14. A reintegração ao CRB pode ocorrer a qualquer tempo, a requerimento do interessado, desde que esteja em dia com suas obrigações perante o mesmo e que não esteja incluso em infração legal, mediante pagamento de nova taxa de inscrição e anuidade, isento de pagamento de nova carteira de identidade, desde que tenha procedido à devolução da mesma quando de seu desligamento.

§ 1.º - Ocorrendo a reintegração, será reutilizada a Carteira Profissional arquivada no CRB, mantendo-se o mesmo número de inscrição anterior, anotando-se na mesma o seguinte: **Reintegrado em** / / .”

Art. 2º - Esta Resolução revoga o artigo 4º da Resolução nº 406/93.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

José Fernando Modesto da Silva
CRB-8/3191

Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia